

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro**Folha****1 / 2****PAPELETA DE DESPACHO**

Número de ordem: 213	Data: 06/12/2019	Protocolo: 0763972/2019
Empreendedor: Rede HG Combustíveis Ltda.		CPF/CNPJ: 13.569.064/0008-26
Empreendimento: Rede HG Combustíveis Ltda. (Ferrari)		CPF/CNPJ: 13.569.064/0008-26
Processo Administrativo: 01251/2003/006/2018		Município: Governador Valadares /MG
Assunto: Arquivamento a pedido		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Aline de Almeida Cota – Gestor /Analista Ambiental	1246117-4	
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9	
Sra. Superintendente, Trata-se de processo administrativo contendo requerimento para renovação de licença de operação englobando a atividade identificada pelo código F-06-01-7 [Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação], do anexo único da Deliberação Normativa Copam 217/2017. O empreendedor, representado por procuração (fls. 14-16), solicitou o arquivamento do processo, conforme documento Siam 756672/2019, de 03/12/2019. As custas pela orientação do processo foram devidamente quitadas, conforme atesta o documento de fl. 33 dos autos. Comprovante de pagamento da taxa de expediente prevista no item 7.20.7.2, da Tabela A a que se refere o artigo 92, da Lei Estadual 6.763/1975, com redação dada pela Lei Estadual 22.796/2017, à fl. 29 dos autos. A hipótese de arquivamento do processo de licenciamento ambiental a pedido do empreendedor está prevista no artigo 33, I, do Decreto Estadual 47.383/2018, sendo configurada a desistência do prosseguimento da sua análise. Isto posto, por não haver interesse da Administração, nos termos do artigo 49, § 2º, da Lei Estadual 14.184/2002, a equipe interdisciplinar sugere o arquivamento do processo.		

**DECISÃO /DESPACHO**

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro, com lastro na fundamentação contida na Papeleta Supram LM 213/2019, de 06/12/2019, no exercício da competência estabelecida pelo Decreto Estadual 47.042/2016, **acolho o pedido do empreendedor e determino o arquivamento do PA nº 01251/2003/006/2018**, contendo **requerimento de renovação de licença de operação** englobando a atividade identificada pelo código F-06-01-7 [Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação], do anexo único da Deliberação Normativa Copam 217/2017, para o empreendimento Rede HG Combustíveis Ltda. (Ferrari) - CNPJ 13.569.064/0008-26 localizado no Município de Governador Valadares /MG.

Publique-se, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal 10.650/2003.

Notifique-se o empreendedor para exercício dos direitos de que entender titular.

Arquivem-se os autos do processo.

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro